

2.2. PROVIMENTO Nº 65, DE 29 DE JULHO DE 2020

PROVIMENTO Nº 65, DE 29 DE JULHO DE 2020

Disciplina as atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Fundiário Itinerante (CEJUSCFUNITI)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos setores de conciliação e mediação existentes às disposições da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento dos Conflitos de Interesses, assegurando a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados a sua natureza e peculiaridades, especialmente pela conciliação e mediação;

CONSIDERANDO as inovações estabelecidas pela Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, bem como pelo Novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na disseminação da conciliação e mediação, que propicia maior rapidez na solução de conflitos, no andamento dos processos e na criação de uma cultura de pacificação social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 que incluiu os CEJUSC's na estrutura administrativa da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania Fundiário Itinerante (CEJUSCFUNITI) por meio da Portaria (Presidência) Nº 1072/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de maio de 2020,

R E S O L V E :

Seção I - Disposições Gerais

Art. 1º O Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania Fundiário Itinerante terá atuação conjunta com as ações do Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral da Justiça, visando garantir a execução da política de regularização fundiária em todas as comarcas do estado, através da aplicação dos métodos adequados de solução de conflitos.

Art. 2º O Cejusc Fundiário Itinerante atuará em observância às diretrizes da política judiciária de tratamento adequado de conflitos do Tribunal de Justiça, implementada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC que tenham aplicação na solução de controvérsias originadas a partir de conflitos fundiários coletivos, desenvolvendo, dentre outras, as seguintes atividades:

I - realizar audiências de conciliação e mediação processuais e pré-processuais relacionadas aos conflitos fundiários coletivos em todas as comarcas do Estado;

II - supervisionar as atividades de conciliadores e mediadores de acordo com o modelo definido pelo NUPEMEC e com o disposto no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Resolução CNJ nº 125/2010, anexo III), na Lei 13.105/2015 e na Lei 13.140/2015;

III - receber os cidadãos e entidades de representação e orientá-los quanto ao adequado encaminhamento dos seus conflitos;

IV - criar e manter histórico da atuação de conciliadores e mediadores, tanto aqueles certificados e cadastrados pelo NUPEMEC, quanto aqueles em processo de certificação;

V - incentivar ações de parceria com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, Instituto de Terras do Estado do Piauí, e demais órgãos e instituições envolvidos direta ou indiretamente com suas atividades.

Art. 3º O corpo funcional será definido pelo quadro de pessoal do Poder Judiciário, conciliadores, mediadores e voluntários, dentre aqueles qualificados ou em processo de qualificação em métodos auto compositivos.

Parágrafo único. O Cejusc Fundiário Itinerante solicitará ao NUPEMEC a indicação de conciliadores e mediadores inscritos no Cadastro do Tribunal de Justiça para atuação nas demandas sob sua responsabilidade.

Art. 4º Compete ao Juiz Coordenador e a seu Adjunto nos impedimentos do primeiro:

I - prolatar despachos, decisões e homologações de acordos em procedimentos prévios e em homologação de transação extrajudiciais, em procedimentos originariamente distribuídos;

II - administrar e supervisionar o desempenho dos servidores, conciliadores e mediadores;

III - coordenar e orientar as atividades desenvolvidas pelo Cejusc Fundiário Itinerante;

IV - orientar a atuação dos conciliadores e mediadores;

V - estimular a participação de todos os juízes, criando mecanismos alternativos para a composição das lides sob sua responsabilidade;

VI - propor a alteração de procedimentos, inclusive daqueles que resultem em adaptações do Sistema de Controle Processual, à Corregedoria Geral da Justiça;

VII - propor à Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias, inclusive para a promoção de cursos de capacitações para os servidores e colaboradores;

VIII - expedir as Ordens de Serviço necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º O Secretário do Cejusc Fundiário Itinerante terá as seguintes atribuições, dentre outras:

I - coordenar e organizar o cumprimento de diligências e os trabalhos afetos à Secretaria e organização da pauta de audiências de conciliação e mediação;

II - designar as audiências de conciliação e mediação pré-processuais, em período razoável que permita a organização logística para realização da audiência na comarca do conflito;

III - orientar e prestar esclarecimentos às partes e advogados;

IV - manter a Secretaria organizada de acordo com os padrões estabelecidos nos provimentos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça;

V - utilizar o Sistema de Controle Processual para a consecução de suas tarefas;

VI - assinar as cartas-convite expedidas às partes e os demais expedientes necessários ao cumprimento de suas atividades;

VII - nos procedimentos pré-processuais em que as partes não formularem acordo, proceder ao arquivamento independentemente de despacho do Coordenador;

VIII - nos procedimentos pré-processuais em que as partes formularem acordo, distribuir os documentos pertinentes no sistema PJE, para fins de homologação pelo Coordenador;

VIII - desempenhar outras atividades determinadas pelos juízes coordenadores.

Art. 6º As audiências conduzidas pelo Cejusc Fundiário Itinerante, sempre que possível, serão realizadas na sede da comarca do conflito.

§ 1º Na comarca de Teresina, as audiências serão realizadas na sede do Núcleo de Regularização Fundiária ou em outro CEJUSC.

§ 2º Nas comarcas do interior as audiências serão realizadas preferencialmente nos CEJUSC's ou em outra dependência do fórum.

§ 3º Quando, em razão da quantidade de pessoas envolvidas no conflito, não houver possibilidade de sua realização nas dependências do fórum, o Diretor do Fórum providenciará junto às autoridades locais a disponibilização de espaço adequado.

§ 4º As audiências conduzidas pelo Cejusc Fundiário Itinerante podem ser realizadas por meio de videoconferência.

Art. 7º A atividade do Cejusc Fundiário Itinerante não prejudica a iniciativa conciliatória dos magistrados na condução dos processos de sua competência.

Seção II - Da atuação do Cejusc Fundiário Itinerante no curso do processo judicial

Art. 8º Quando o conflito no processo se tratar de questão fundiária coletiva, as audiências prévias de conciliação ou de mediação designadas nas unidades deverão ser encaminhadas para realização pelo Cejusc Fundiário Itinerante, conforme determinação do art. 334 do CPC, na forma disciplinada pelo Provimento Conjunto Nº 14/2019.

Parágrafo único. Sempre que possível, a unidade judiciária na qual tramita o processo organizará pauta a ser conduzida pelo Cejusc Fundiário Itinerante em data única, previamente ajustada com a Secretaria do Centro.

Art. 9º Os mediadores ou conciliadores, as partes e seus advogados ficam submetidos à cláusula de confidencialidade, que subscreverão no início dos trabalhos, devendo guardar sigilo a respeito do que foi dito, exibido ou debatido na audiência, sendo que tais ocorrências não serão consideradas como prova para outros fins alheios à conciliação.

Art. 10. Realizada a audiência e obtido o acordo, será ele reduzido a termo, assinado pelas partes, advogados, mediadores ou conciliadores, se encaminhado à unidade jurisdicional de origem, onde será submetido à homologação do juiz competente.

Art. 11. Realizada a audiência e se não exitosa a conciliação, a questão será devolvida à unidade jurisdicional de origem, onde tomará seu curso normal, salvo se, vislumbrando-se a possibilidade de acordo, as partes solicitarem a redesignação do ato, de logo ficando intimadas para audiência a ser realizada o mais breve possível.

Art. 12. Poderão ser convocados para a audiência de conciliação, a critério do Coordenador do Cejusc Fundiário Itinerante, e com a concordância das partes, profissionais especializados de outras áreas, a fim de, com neutralidade, esclarecer acerca de questões técnicas controvertidas, colaborando, assim, com a solução amigável do litígio.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, poderá ser utilizada a equipe de apoio técnico do Núcleo de Regularização Fundiária.

§ 2º Aplica-se aos profissionais a que se refere o caput a cláusula de confidencialidade descrita no artigo 9º deste provimento.

§ 3º É vedada a utilização dos esclarecimentos como prova no processo.

Seção III - Da atuação do Cejusc Fundiário Itinerante em procedimentos pré-processuais

Art. 13. Nas hipóteses de procedimento pré-processual de conciliação ou mediação competirá ao Cejusc Fundiário Itinerante o seu registro por atermção nos sistema CONCILIARE ou outro que venha lhe substituir.

Art. 14. Registrado o procedimento pré-processual, a secretaria do Centro providenciará a entrega de carta convite ao reclamado por qualquer forma em direito admitida, dispensadas maiores formalidades.

§ 1º Fica facultado ao Cejusc Fundiário Itinerante expedir convites na modalidade WhatsApp quando da designação de audiências pré-processuais de conciliação ou de mediação, independentemente de adesão dos eventuais interessados.

§ 2º O Cejusc Fundiário Itinerante poderá solicitar auxílio aos diretores de fórum para a entrega do convite às pessoas demandas nos procedimentos pré-processuais.

Art. 15. Realizada a audiência e obtido o acordo, será ele reduzido a termo, assinado pelas partes, advogados, mediadores ou conciliadores e, juntamente com o procedimento prévio, encaminhado imediata e eletronicamente, via PJE ao Coordenador para fins de homologação, ouvido-se antes o Ministério Público, se necessário.

Art. 16. A homologação do acordo implicará na mudança da classe do procedimento prévio para processo judicial, valendo a sentença como título executivo judicial passível de cumprimento de sentença na unidade jurisdicional competente, de acordo com as regras processuais de competência de foro e de juízo, inclusive as que levam em consideração o território.

Art. 17. Realizada a audiência e não havendo acordo, o procedimento prévio será imediatamente arquivado, sendo os interessados orientados à judicialização quando impossível a resolução por outro modo.

Art. 18. O Coordenador do Cejusc Fundiário Itinerante poderá expedir ordens complementares a este Provimento, para fins de sua fiel execução.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 649/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de julho de 2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2055/2018, no Diário de Justiça Nº 8483, de 27 de julho de 2018, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os acadêmicos da Instituição de Ensino Superior UNINASSAU - Parnaíba para atuar junto às unidades indicadas, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI, conforme **Convênio** firmado entre as partes:

NOME	LOTAÇÃO
Ravi Santiago Teixeira	1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba
Stenio Augusto Moura Fé Santana	1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba
Hellen Santos Bezerra	2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba

Art. 2º O(a) acadêmico(a) convocado(a) deve realizar cadastro individual e firmar Termo de Compromisso de Estágio, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Art. 3º É **vedado** o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.

Art. 4º A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º O **prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **20 de dezembro de 2020**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/07/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 647/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de julho de 2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins